Câmara Municipal de Bicas - MG
16
FLS

§ 1.º - As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

§ 2.º - Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

Capítulo II Da Administração do Fundo

Art. 3.º - Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais.

Art. 4.º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela Secretaria responsável pela gestão do Meio Ambiente no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e suas contas submetidas à apreciação deste Conselho e do Tribunal de Contas dos Estado.

Capítulo III Da Aplicação dos Recursos do Fundo

Art. 5.º - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I – custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II – financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não governamentais que visem:

a) a proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado dos recursos naturais no Município;

b) o desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;

c) o treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;

d) o desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO DE 24/06/14 A 09/07/14
Assinatura Servidor

A COMISSÃO COMPETENTE
Em 14/05/2014
Presidente

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em 02/06/2014
Presidente

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Em 09/06/2014
Presidente

APROVADO
3ª VOTAÇÃO
EM 09/06/2014
PRESIDENTE

3 À SANÇÃO
Em 10/06/2014
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEAP
Praça Raul Soares, 20 centro – CEP: 36.600.000.

Câmara Municipal de Bicas - MG
15
FLS

SANCIONADO
EM 23 / 06 / 2014
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI 10/2014

LEI Nº 1.682/2014

"Institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte LEI:

Capítulo I - Do Fundo Municipal do Meio Ambiente

Art. 1.º - Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO
DE 24/06/14 A 09/07/14
Assinatura Servidor

Art. 2.º - Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

I - dotações orçamentárias a ele destinadas;

II - créditos adicionais suplementares a ele destinados;

III - produto de multas impostas por infração à Legislação Ambiental lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente;

IV - produto de licenças ambientais emitidas pelo Município;

V - doações de pessoas físicas e jurídicas;

VI - doações de entidades nacionais e internacionais;

VII - recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;

VIII - preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do Município;

IX - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

X - indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;

XI - compensação financeira ambiental;

XII - outras receitas eventuais.

À COMISSÃO COMPETENTE
Em 14 / 05 / 2014
Presidente

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em 02 / 06 / 2014
Presidente

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Em 09 / 06 / 2014
Presidente

APROVADO
3ª VOTAÇÃO
EM 09 / 06 / 2014
PRESIDENTE

À SANÇÃO
Em 10 / 06 / 2014
Presidente

Câmara Municipal de Bicas - MG
14
FLS

e) o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;

f) outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 6.º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bicas, 23 de JUNHO de 2014.

Geraldo Magela Longo dos Santos
Prefeito Municipal

À COMISSÃO COMPETENTE
Em 14 / 05 / 2014
Presidente

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em 02 / 06 / 2014
Presidente

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Em 09 / 06 / 2014
Presidente

APROVADO
3ª VOTAÇÃO
EM 09 / 06 / 2014
PRESIDENTE

SANCIONADO
EM 23 / 06 / 2014
Prefeito Municipal

À SANÇÃO
Em 10 / 06 / 2014
Presidente

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO
DE 24 / 06 / 14 A 09 / 07 / 14
Assinatura Servidor